Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 86 • São Paulo, quarta-feira, 8 de maio de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.220, DE 7 DE MAIO DE 2019

Isenta do ICMS operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, e no Convênio ICMS 10/19, de 13 de março de 2019,

Decreta:

Artigo 1° - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações realizadas pela Associação Beneficente Escandinava Nordlyset, inscrita no CNPJ sob o nº 61.634.770/0001-80:

I - importação de bens ou mercadorias destinados à comercialização na Feira Escandinava;

II - doação recebida de embaixadas ou consulados, de bens ou mercadorias destinadas à comercialização na Feira Escandinava;

III - saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante a Feira Escandinava, destinada a consumidor final.

Parágrafo único - A Feira Escandinava será realizada uma vez por ano, por um período máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS o desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias destinados à Feira Escandinava, bem como a saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante o referido evento, destinada a consumidor final.

A Feira Escandinava será realizada, uma vez por ano, por um período máximo de dois dias.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, e tem validade até 31 de dezembro de 2020, conforme Convênio ICMS 10/19, de 13 de março de 2019.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 7-5-2019

Designando, com fundamento no art. 22, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Clarissa Machado Rocha, CPF 821.044.171-04, para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante de livre escolha do Governador.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 7-5-2019

No processo SPDOC 772491-2010, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre execução de obras, reformas e serviços de engenharia: A Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, em sessão realizada às 10:00 horas do dia 7-5-2019, local e hora previamente publicada no D.O. de 4-5-2019, procedeu a abertura dos Envelopes nº 2 – Documentação das licitantes classificadas, decidiu:

Inabilitar a licitante Milano Serviços de Limpeza Áreas Verdes e Obras Ltda., por não cumprir as exigências previstas no subitem 5.1.4 Qualificação Técnica, letra "b" e no subitem 5.1.5.1, ambos do Edital.

Habilitar a licitante M2A Engenharia Ltda.

Diante da desistência expressa do licitante inabilitado quanto a interposição de recurso, decidiu ainda:

Declarar vencedora do certame licitatório – Convite 1-2019 - a licitante M2A Engenharia Ltda., com o valor total de R$ 213.850,00.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSP 1927538/18, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Policia Civil – Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, transferidos à Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste – Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá como segue:

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
02	Dokistation	5363 e 5364

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSP 1927538/18, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Policia Civil – Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, transferidos à Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste – Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá como segue:

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
02	Dokistation	5363 e 5364

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato

Termo de Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos

Contrato 0302/ARTESP/2015

Contratante: ARTESP

Processo ARTESP 019.715/2015 (Protocolo 302.581/15).

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62.

MODALIDADE: Inexigibilidade 026/2015.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (SMP), consistente em transmissão de voz e dados, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de 25 kit vivochip ou microchip + serviço vivo de internet 3G/4G, com franquia 3GB, conforme normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

FINALIDADE: Celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 0302/ARTESP/2015, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, de 19-04-2019 a 18-04-2020.

VALOR: R$ 21.603,29.

DATA DA ASSINATURA: 18-04-2019.

PARECER JURÍDICO: Dispensado, conforme Resolução PGE – 23 de 12-11-2015.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DE DESPESA: 339040.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 7-5-2019

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para a regularização de acesso Público Municipal, na altura do km 386+670m, pista oeste da Rodovia Raposo Tavares – SP- 270, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Salto Grande, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART, nas condições constantes do termo (Processo 024.242/2017 – Protocolo 362.451/2017).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 7-5-2019

Autos 9246/DER/81 - 1º Vol. – VIAÇÃO LUWASA LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa à(s) fl(s). 160/162 e assim AUTORIZO, a paralisação temporária da linha do presente Autos, EM CARÁTER EXPERIMENTAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data desta publicação. (RETIFICANDO PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 29-04-2019)

Autos 6744/DER/71 - 1º Vol. – VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. DEFIRO o requerido pela empresa à(s) fl(s). 210/211 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl(s). 208, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP 867, de 7-5-2019

Estabelece os limites máximos que poderão ser repassados aos usuários de cada área de concessão de gás canalizado no Estado de São Paulo, com custos de compressão-transporte-descompressão e liquefação-transporte-regaseificação para projetos de atendimento por redes locais

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e no Decreto 52.455, de 07-12-2007;

Considerando que compete à ARSESP, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, bem como aprovar níveis e estruturas tarifárias;

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP 211, de 03-03-2011, que disciplina a autorização de projetos para prestação dos serviços distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais;

Considerando, que a alínea "a" do §4º do artigo 3º da Deliberação ARSESP 211/2011, estabelece o limite do custo anual e global de até 1% do custo total da aquisição do gás e do transporte para aplicação dos projetos de rede local pela Companhia de Gás de São Paulo – Comgás;

Considerando, que a alínea "b" do §4º do artigo 3º da Deliberação ARSESP 211/2011, estabelece o limite do custo anual e global de até 3% do custo total da aquisição do gás e do transporte para aplicação dos projetos de rede local para as concessionárias Gas Brasiliano Distribuidora - GBD e Gas Natural São Paulo Sul – GNSPS;

Considerando, o artigo 1º da Deliberação ARSESP 734/2017 de 18-07-2017, autoriza o limite global e anual de 3,9% para a concessionária Gás Brasiliano Distribuidora S/A; e

Considerando que os custos de compressão-transporte-descompressão e liquefação-transporte-regaseificação poderão ser repassados para compensação na forma de parcela adicional ao preço do gás e do transporte a todos os usuários das respectivas áreas de concessão, desde que tais Projetos sejam previamente aprovados pela ARSESP, conforme requisitos contidos na mencionada Deliberação.

Delibera:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano regulatório de cada Concessionária, nos termos da Deliberação ARSESP 211/2011, o limite do custo anual e global de:

a. R$ 30.897.944,00 para repasse aos usuários da área de concessão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, como parcela relativa aos custos de compressão, transporte, descompressão e liquefação, transporte, regaseificação para atendimento de redes locais.

b. R$ 8.510.006,00 para repasse aos usuários da área de concessão da Gas Brasiliano Distribuidora S/A - GBD, como parcela relativa aos custos de compressão, transporte, descompressão e liquefação, transporte, regaseificação para atendimento de redes locais.

c. R$ 15.282.262,00 para repasse aos usuários da área de concessão da Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS, como parcela relativa aos custos dos projetos de compressão, transporte, descompressão e liquefação, transporte, regaseificação para atendimento de redes locais.

§1º. No montante estabelecido no caput do artigo 1º desta deliberação, estão deduzidos os valores gastos pelas concessionárias em 2018 com os projetos de rede local em operação que foram autorizados pela Arsesp.

§2º. O custo total da aquisição do gás e do transporte, utilizado no cálculo do limite a ser aplicado no presente ano regulatório de cada concessionária, refere-se ao período de 1º janeiro a 31 dezembro de 2018, conforme disposto no §4º, do artigo 3º, da Deliberação Arsesp 211/201.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

492ª Reunião de Diretoria

Data: 02-05-2019

A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 15-05-2019 fica transferida para o dia 14-05-2019, às 9:30 horas, em razão da participação do Diretor Presidente Hélio Luiz Castro no Workshop de Saneamento Básico "Infraestrutura para Segurança Hídrica", que será realizado na FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo no dia 15-05-2019.

Extrato

Termo de Reti-Ratificação

Processo ARSESP.ADM-0229-2015

Contrato ARSESP/06/01/PE/2015

PRIMEIRO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda-ME

CNPJ: 61.219.051/0001-01

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Agenciamento Sistematizado de Viagens Corporativas

Objeto do Termo de Aditamento: Consiste nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Reti-Ratificação tem como objeto a alteração descrita abaixo:

No 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº ARSESP/06/01/PE/2015, na Cláusula Segunda – "DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", ONDE SE LÊ: "O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 308.375,78 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)",

LEIA-SE: "O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 506.734,40 (quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Data da Assinatura: 27/03/2019

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP-113, de 7-5-2019

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, considerando a Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, e as Resoluções Conjuntas CC/SG 02 e 03, de 13-09-2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14-09-2018, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer as normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, para o ano de 2018.

Artigo 2º - A BR pertinente ao ano de 2018 será paga ao servidor ou empregado público em exercício no Detran-SP que tenha participado do cumprimento das metas estabelecidas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, nos termos do inciso VI do artigo 4º e do artigo 10 da Lei Complementar 1079/2008.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no "caput" deste artigo, a BR também será paga ao servidor ou empregado público que durante o período de avaliação:

I - ingressou ou passou a ter exercício no Detran-SP;

II - foi afastado ou transferido do Detran-SP;

III - aposentou-se, faleceu, foi exonerado ou dispensado;

IV - foi afastado com fundamento na Lei Complementar 343, de 6 de janeiro de1984;

V - foi designado para o desempenho de atividades no Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Complementar 847, de 16-07-1998, alterada pela Lei Complementar 1.046, de 2 de junho de 2008, em serviços específicos do Detran-SP.

Artigo 3º - Serão considerados como dias de efetivo exercício, a que se refere o inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar 1079/2008, para fins de pagamento da BR, os dias do período de avaliação em que o servidor ou empregado público do Detran-SP tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença-paternidade e licença por adoção.

Parágrafo único - Também serão considerados dias de efetivo exercício aqueles em que o servidor ou empregado público em exercício no Detran-SP esteve afastado nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Artigo 4º - Na determinação da participação do servidor ou empregado público no cumprimento das metas a que se refere o artigo 2º desta portaria, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

Artigo 5º - O cumprimento de cada meta de que trata o artigo 8º desta portaria será apurado pelo Índice de Cumprimento de Metas - IC, nos termos das Resoluções Conjuntas CC/SG 02 e 03, de 13-09-2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14-09-2018.

Artigo 6º - As Superintendências Regionais de Trânsito e a Sede da Autarquia terão Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) próprio, denominado IAMCx.

Artigo 7º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACMx, deverão ser observados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os pesos constantes das Resoluções Conjuntas CC/SG 02 e 03, de 13-09-2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14-09-2018.

Artigo 8º - A BR será paga ao servidor ou empregado público na proporção direta do cumprimento das metas definidas para a autarquia, observado o disposto no "caput" do artigo 2º desta portaria.

Artigo 9º - O valor da BR corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:

I - Percentual - P, a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar 1.079/2008;

II - somatório da Retribuição Mensal do servidor ou empregado público no Período de Avaliação - RM;

III - Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACMx;

IV - Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA.

§ 1º - O Percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação será de 8,34% a vista do disposto no Decreto 63.740, de 04-10-2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05-10-2018.

§ 2º - A expressão numérica da Bonificação por Resultado, nos termos do "caput" deste artigo será BR = P x RM x IACMx x DEPA.

Artigo 10º - Também receberá a BR, calculada de forma proporcional à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICAMx, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da Lei Complementar 1.079/2008, e desta portaria, o servidor ou empregado público que, durante o período de avaliação for, no âmbito do Detran-SP:

I - nomeado em comissão, designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante "Pró-labore" de coordenação, direção e chefia;